iento assinado digitalmente/eletronicamente. Contra as assinaturas no link-niros//ixangiriacy-flowdocs.com-b//public/assinaturas/1773E87E1AE94428AC2FE811774A70bU



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

#### PROJETO DE LEI 50 /2025

Autoria: Luzia Barbosa Netto

Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá.
- Art. 2º. São objetivos da Escola do Legislativo:
- I- empreender esforços para o atendimento da missão institucional, da visão de futuro e do conjunto de valores da Câmara Municipal;
- II oferecer aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal suporte e treinamento para as matérias atinentes às suas atividades;
- III- oferecer aos servidores da Câmara Municipal conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;
- IV- capacitar os vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal, bem como os cidadãos de Xangri-Lá;
- V- capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;
- VI desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;
- VII aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos de Xangri-Lá;
- VIII promover o intercâmbio de informações com a população e entre os agentes políticos;
- IX potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- X fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;
- XI abrir espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;
- XII qualificar os vereadores e os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal de Xangri-Lá;
- XIII integrar e gerenciar convênios, especialmente com organizações públicas e privadas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica, didática, no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

- Art. 3°. A Escola do Legislativo será subordinada à Presidência e será composta por Comissão de Servidores designados pela Presidência mediante Portaria.
- Art. 4º. A Escola Legislativa terá os trabalhados coordenados por um Diretor(a) que será eleito entre seus membros;
- Art. 5º A organização interna da Escola do Legislativo será gerida pelo(a) Diretor(a);
- Art. 6º A Escola do Legislativo será dividida internamente em:
- I- Área de Capacitação Interna que compreende as seguintes atribuições:
- a) Conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica dos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal;
- b) Conceber, executar e acompanhar a realização de cursos a serem oferecidos aos servidores da Câmara Municipal;
- c) Contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos;
- d) contatar com demais parceiros internos e externos, viabilizando a execução de treinamento, cursos e participação em eventos;
- e) realizar contatos e atendimento aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal e público externo visando esclarecer dúvidas e gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo;



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- II Área de Formação de Cidadania que compreende as seguintes atribuições:
- a) Conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos xangrilenses, do papel da Câmara Municipal e do vereador;
- b) Conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;
- c) Contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos;
- d) Contatar com demais parceiros internos e externos, viabilizando a execução dos projetos;
  - e) Administrar contratações referentes à área de atuação;
- f) Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- III Área de Desenvolvimento Institucional, Cultural, Integração e Pesquisa que compreende as seguintes atribuições:
- a) promover o desenvolvimento institucional, auxiliando na execução das ações propostas pelo Comitê de Gestão da Qualidade e aprovadas pela Mesa Diretora;
- b) conceber, executar e acompanhar os treinamentos destinados ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- c) conceber, executar e acompanhar os eventos voltados à integração do público interno da Câmara Municipal por meio de atividades educativas, artísticas, culturais e esportivas com vistas à promoção da valorização dos servidores e da melhoria do clima organizacional;
- d) conceber, executar e gerenciar projetos de intercâmbio entre a Câmara e a sociedade, visando a institucionalização de atividades artísticas e culturais, como campanhas solidárias, colaborando com o aprimoramento da imagem da instituição, a valorização do corpo de servidores e o desenvolvimento da cidadania;
- e) contatar com parceiros internos e externos, viabilizando a execução de projetos e eventos de integração e pesquisas promovidos pela Escola do Legislativo;
  - f) fomentar a pesquisa legislativa;
- g)organizar, apoiar e coordenar projetos de estudo e pesquisa, que visem à produção e à sistematização de conhecimentos relevantes para o aprimoramento de ações do Poder Legislativo;
- h) incentivar e viabilizar a realização de projetos de estudo e pesquisa em parceria com entidades de ensino e de pesquisa, sobre temas de interesse do Legislativo, estreitando a relação do Legislativo Municipal com a academia;

umento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1773E87E1AF94428AC2FE811774A7060



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- j) desenvolver programas de estudo e pesquisa voltados à geração de saberes com vistas ao aprimoramento da produção legislativa e da atuação parlamentar;
- k) desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 8°. Os casos omissos nessa Lei serão dirimidos pela Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 11 de abril de 2025

Luzia Barbosa Netto Vereadora PSDB mento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1773E87E1AF94428AC2FE811774A7060



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

#### PROJETO DE LEI Nº 50/2025

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em questão institui a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Xangri-Lá através de lei em sentido estrito de forma a organizá-la internamente e regulamentar suas atribuições/funções.

A regulamentação da Escola do Legislativo através de lei em sentido estrito observa paridade em relação ao Programa Vereador Mirim. Logo, traz-se maior grau de segurança jurídica às atividades e gastos relacionados.

Xangri-Lá, 11 de abril de 2025

Luzia Barbosa Netto Vereadora PSDB



# XANGRI-LÁ CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04 XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO 1773E87E1AF94428AC2FE811774A7060

#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas